
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 9.200, DE 15 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre política de inclusão de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em situação de vulnerabilidade econômica, estabelecendo reserva de vagas nos editais de licitação que visem à contratação de empresas para prestação de serviços continuados e terceirizados no âmbito da administração pública municipal direta, para execução do objeto de contratação.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui a política de inclusão de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em situação de vulnerabilidade econômica, estabelecendo reserva de vagas nos editais de licitação que visem à contratação de empresas para prestação de serviços continuados e terceirizados no âmbito da administração pública municipal direta, para execução do objeto de contratação.

Art. 2º Nas licitações públicas das quais o Município de Divinópolis-MG faça parte, este poderá exigir, na forma disposta em regulamento, que o percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, no mínimo percentual de 5% (cinco por cento), previsto nos editais que trata o art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Eventual impossibilidade de atendimento do percentual estabelecido no *caput* deverá ser devidamente justificado junto à administração.

Art. 3º As empresas licitantes vencedoras realizarão processo seletivo para a contratação das trabalhadoras mediante acesso à cadastro mantido por instituições públicas parceiras e encaminhamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º A identidade das trabalhadoras contratadas em atendimento a esta Lei, será mantida em sigilo pelas empresas, sendo vedado qualquer tipo de discriminação no exercício das suas funções.

Art. 5º O disposto no art. 1º da Lei aplica-se também nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para o mesmo objeto.

Art. 6º Realizada a contratação, o Município através de seu órgão competente, fiscalizará o cumprimento desta Lei e emitirá declaração de que a empresa cumpre sua obrigação contratual.

Art. 7º Na decorrência de impossibilidade de contratação de mulheres que esta Lei se refere, a Prefeitura Municipal formalizará em documento, considerando-se cumprida a obrigação.

Art. 8º Compete ao Poder Executivo Municipal estabelecer normas complementares a esta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 15 de maio de 2023.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

LEANDRO LUIZ MENDES

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia ____/____/2023. Edição ____.

Procuradoria- Geral do Município

Procurador- Geral do Município

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:6AFC503A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 16/05/2023. Edição 3515

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>